



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA N° , DE 2020**  
(ao PL 2630, de 2020)

SF/20381/20671-35

**Inclua-se o seguinte §3º ao art. 25 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020:**

“Art. 25 .....

§ 3º Os representantes dos setores previstos nos incisos VI a X deverão ter notório saber em temáticas afins à presente Lei e serão indicados a partir de lista tríplice a ser encaminhada ao presidente do Congresso Nacional pelas associações e entidades representativas de cada setor.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 25 do relatório prevê a criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, que se constitui de forma multissetorial, ou seja, com representantes de todos os setores interessados nos debates de que trata a lei. Ademais, no §2º, o relatório indica que a forma de indicação dos conselheiros será disciplinada por ato da Presidência do Congresso Nacional.

Ocorre que cada um dos conselheiros representa o setor ao qual está vinculado, devendo ser, por consequência, escolhidos por seus pares, e não por ato isolado da Presidência do Congresso Nacional. Esta é a melhor forma de aferir a credibilidade e a capacidade de cada representante, assim como de garantir autonomia e evitar quaisquer ingerências políticas no processo de composição do Conselho.

A dinâmica de escolha por pares já é prática consolidada há cerca de 20 anos no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), modelo de órgão multissetorial internacionalmente reconhecido e elogiado. A forma de escolha e indicação também fortalece a representatividade, ampliando a legitimidade do conselho a ser criado e permitindo que ele expresse a diversidade de segmentos envolvidos na temática à qual se dedica.

Dessa forma, sugere-se o aperfeiçoamento da redação proposta, a fim de que o Conselho realmente seja um espelho dos setores sociais ali representados.

**Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Progressistas-PB**